



LEI Nº 5.922 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AMNS I – ENFERMAGEM, AMNS I – ODONTOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL E TMNM I – ENFERMAGEM (ÁREA DE ATUAÇÃO VACINAÇÃO) PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para a contratação temporária e preenchimento das seguintes vagas, conforme especificação do quantitativo e dos cargos presente na tabela abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO
AMNS I – Enfermagem	39
AMNS I – Odontologia Bucomaxilofacial	02
TMNM I – Enfermagem (área de atuação: vacinação)	29

Art. 2º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o seguinte prazo máximo:

I – 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 18 de setembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 19 de setembro de 2018.

“Art. 16. Após a reintegração à família extensa ou de origem, as crianças e adolescentes serão acompanhados pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora pelo período de até 6 (seis) meses, em conjunto com os demais equipamentos socioassistenciais da rede.

Parágrafo único. À família Extensa e de origem se aplicam as obrigações em aderir às orientações e encaminhamentos da rede socioassistencial.

Art. 17. O auxílio financeiro previsto nesta Lei será concedido somente à família acolhedora habilitada em receber crianças e adolescentes afastados do convívio do familiar por medida protetiva.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 17 da Lei 4.917 de 26 de março de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 18 de setembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.922 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AMNS I – ENFERMAGEM, AMNS I – ODONTOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL E TMNM I – ENFERMAGEM (ÁREA DE ATUAÇÃO VACINAÇÃO) PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para a contratação temporária e preenchimento das seguintes vagas, conforme especificação do quantitativo e dos cargos presente na tabela abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO
AMNS I – Enfermagem	39
AMNS I – Odontologia Bucomaxilofacial	02
TMNM I – Enfermagem (Área de atuação: vacinação)	29

Art. 2º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo

determinado, observando-se o seguinte prazo máximo:

I – 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 18 de setembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.923 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI O DIA DO EMBALADOR, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1º DE NOVEMBRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, o Dia Municipal do Embalador, no Município de Cariacica-ES, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de novembro.

Art. 2º O Dia do Embalador fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica-ES.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 18 de setembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.924 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA O ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NEGRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de junho como o Dia Municipal de Luta Contra o Encarceramento da Juventude Negra no Calendário Oficial do Município de Cariacica-ES,

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 18 de setembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 364, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA - GFC A SERVIDOR E DÁ OUTRAS

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva,
Auxiliar Administrativo – Brunella Batisti Barcelos e Auxiliar Administrativo – Marcos Paulo T. do Nascimento
Av. Mário Gurgel, N.º 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807